



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO Nº 042, DE 07 DE JULHO DE 2025.	1
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 042, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza a celebração de Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda – SICOOB TOCANTINS, para concessão de operações de crédito consignado em folha de pagamento pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Marianópolis do Tocantins, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marianópolis do Tocantins, que lhes confere o Art. 55, Inciso IX, e;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal na promoção de condições favoráveis de acesso ao crédito para os servidores vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marianópolis do Tocantins – PREVIMAR;

CONSIDERANDO a regularidade documental do Banco Cooperativo Sicoob – Banco Sicoob, instituição financeira autorizada a operar crédito consignado no Brasil, nos moldes da legislação vigente;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e financeira da formalização de convênio para viabilizar as operações de

crédito consignado, mediante desconto em folha de pagamento, observados os limites legais da margem consignável e as diretrizes de responsabilidade fiscal e previdenciária;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marianópolis do Tocantins – PREVIMAR autorizado a celebrar Convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB TOCANTINS, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 467, Centro, CEP: 77.600-000, Cidade de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 26.960.328/0001-43,, visando à concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos seus servidores vinculados, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

Art. 2º O convênio referido no artigo anterior observará, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros:

- I – será celebrado por instrumento escrito contendo cláusulas claras sobre as condições de concessão do crédito, forma de pagamento, responsabilidade das partes, vigência e rescisão;
- II – limitará os descontos das parcelas mensais à margem consignável legalmente permitida, atualmente fixada em até 30% (trinta por cento) da remuneração líquida disponível, observadas as deduções legais obrigatórias;
- III - para o cálculo do percentual constante no inciso anterior serão consideradas todas as consignações existentes na folha de pagamento do servidor;
- IV - Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela do empréstimo a ser descontado, será realizado apenas do valor disponível, observando o percentual máximo previsto no inciso II, deste artigo.
- V - Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal



VI - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela Instituição Financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores

VII – condicionará a concessão do crédito à anuência expressa do servidor interessado, mediante autorização formal, e à averbação da margem disponível;

VIII – observará a vedação à concessão de crédito em favor de servidores sem vínculo ativo com o PREVIMAR ou que não sejam associados ao SICOOB, conforme legislação aplicável.

Art. 3º O convênio será celebrado sem ônus financeiro para o PREVIMAR.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para a efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade do BANCO SICOOB TOCANTINS.

Art. 5º- O Poder Executivo não atuará como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 6º- Os servidores que se enquadrarem nos termos do Convênios e nos limites fixados nesta lei, poderão contratar empréstimos/ financiamento, e em caso de demissão ou pedido de exoneração, o Poder Executivo não se responsabilizará pela quitação de eventual saldo remanescente do empréstimo.

Art. 7º- A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá a desativação imediata, temporária ou definitiva sem prejuízo das demais penalidade cabíveis.

Art. 8º Caberá ao PREVIMAR a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no convênio, especialmente quanto à legalidade dos descontos, à proteção de dados dos servidores e à observância das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 9º Os repasses das parcelas descontadas em folha ao Banco Sicoob serão realizados até o quinto dia útil após o pagamento da remuneração do servidor, sob pena de aplicação das penalidades convencionadas, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa nos termos da legislação vigente.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins,
Estado do Tocantins, 07 de julho de 2025, 35ª da Emancipação
Política.

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

(Item 6, subitem 6.1)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

Conforme Edital de Credenciamento nº 006/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 31/2025, vimos declarar que a(s) empresa(s) listada(s) abaixo está(ão) CREDENCIADA junto ao Município de Marianópolis do Tocantins/TO, para atendimento ao: serviços de ELETRICISTA AUTOMOTIVO, em SISTEMAS DE AR CONDICIONADOS AUTOMOTIVOS DE PORTE LEVE E PESADOS, TORNO E SOLDA E MECANICO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Marianópolis do Tocantins – TO, na conformidade do especificado no Termo de Referência – Anexo I, baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021.

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE
TORNEADOR A PROGRESSO LTDA	52.716.109/0001-23	Rua Ipê 11, nº, QD 08, LT 20, Centro, Marianópolis do Tocantins/TO	Antonia Maria de Oliveira
60.391.161M ARIA IRISDALVA VALE DA SILVA SANTOS	60.391.161/0001-85	Rua Kaiapó, nº, QD 49, LT 07, Centro, Marianópolis do Tocantins/TO	Maria Irisdalva Vale da Silva Santos

BORBA, BORBA & BORBA LTDA	04.415.968/001-30	Avenida Tocantins, QD 38, LT 24, SN, Setor Santa Fé (Taquaralto), Palmas/TO	Odair dos Reis Borba
TOCANTINS AUTO CAR DISTR. DE PEÇAS ELETRICA	48.662.747/001-31	Rua Alameda Pernada, Snº, QD 04, LT 10A, PAVIMENTO SUPERIOR, Vila Milena, Paraíso do Tocantins/TO	Wanderson Pinheiro Cordeiro
SANTA CLARA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	55.804.658/001-48	Avenida Codespar, snº, Lote 08, Setor Fernandinho, Divinópolis do Tocantins/TO	Antonio Alves de Almeida Neto
BENTO PNEUS LTDA	48.751.919/001-43	Avenida Codespar, SN, Lote 09, QD 27, Centro, Marianópolis do Tocantins/TO.	Arthur Bento de Oliveira
G. A. DE ARAUJO LTDA	32.640.736/001-10	Quadra 712 Sul, Avenida NS 10, Lote 48, Plano Diretor Sul Palmas/TO	GIDEONE ALVES DE ARAUJO

SS OLIVEIRA AUTO PEÇAS LTDA	26.552.773/001-74	Rua Pernambuco, Quadra NE-C5, Lote 07, Fundos Aurenly I, Palmas/TO	SUZANA DA SILVA OLIVEIRA
BASILIO JANUNES COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS	24.813.317/001-05	Avenida Castelo Branco, nº 985, Centro, Marianópolis do Tocantins/TO	Basilio Janunes
REI AUTO CENTER LTDA	56.545.286/001-45	Avenida Codespar, snº, Quadra 01 Sul, Lote 06, Residência I Mariana, Marianópolis do Tocantins-TO.	Aline Santos Bento Ferreira
ROYAL FERRO E AÇO LTDA	40.045.664/001-91	Loteamento Marianópolis, F. Dom. Rod. TO 080, Parte LT 42, GB. 4, 4ª ET, snº, Centro, Marianópolis do Tocantins-TO.	Luciene Silva Oliveira Naimaier

Marianópolis do Tocantins/TO, 02 de julho de 2025.

Paula Ribeiro de Araujo Rodrigues
Agente de Contratação